



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, composta de onze membros titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontados pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontados pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; c) denúncias de desvios de dinheiro dos royalties do petróleo, apontados pela operação "Royalties" da Polícia Federal; d) denúncias de fraudes do Ministério Público Federal envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; e) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; f) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

ATA DA 3ª REUNIÃO DE 2009

Ata Circunstanciada da 3ª Reunião de 2009, realizada em 11 de agosto de 2009, às quatorze horas e vinte e quatro minutos, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, na oportunidade foi ouvido o Senhor Otacílio Dantas Cartaxo, Secretário Interino da Receita Federal do Brasil, com a presença dos (as) Senadores (as): **Antonio Carlos Júnior (DEM), Álvaro Dias (PSDB), Sérgio Guerra (PSDB), Ideli Salvatti (PT), Marcelo Crivella (PRB), João Pedro (PT), Valdir Raupp (PMDB), Romero Jucá (PMDB), Fernando Collor (PTB), Jefferson Praia (PDT), Tasso Jereissati (PSDB), Inácio Arruda (PC do B), Delcídio Amaral (PT) e Gim Argello (PTB)**. Estiveram presentes ainda os Senadores: **Pedro Simon (PMDB), Jarbas Vasconcelos (PMDB), José Agripino Maia (DEM) e Lúcia Vânia (PSDB)**, não membros da Comissão.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Havendo número regimental, declaro aberta a 3ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento 569, de 2009, destinada a apurar irregularidades envolvendo a Empresa do Petróleo Brasileiro, a PETROBRAS, e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e

aprovação da Ata da nossa 2ª Reunião desta Comissão. Os Srs. Senadores, que concordam, queiram permanecer como se encontram. Aprovada a Ata.

Conforme convocação, a presente reunião destina-se à oitiva do Sr. Otacílio Dantas Cartaxo, Secretário Interino da Receita Federal do Brasil. O convidado já se encontra no Plenário da Comissão e peço à secretaria que conduza o convidado ao seu lugar, para começarmos a nossa oitiva.

Não havendo mais nada a tratar...

O procedimento, Srs. Senadores, Sras. Senadoras... O secretário Otacílio Dantas Cartaxo vai fazer uma apresentação, e, em seguida, nós vamos abrir para o relator fazer os seus questionamentos e abriremos para o Plenário da CPI. Com a palavra o secretário, Sr. Otacílio Dantas.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Senador João Pedro, Presidente dessa Comissão, caro relator Senador Romero Jucá, a quem cumprimento os demais senadores, parlamentares, aqui presentes.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Queria pedir... Pedir para aumentar o som, por favor.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Gostaria, de início, de agradecer o convite e a oportunidade em colaborar, prestando esclarecimentos acerca dos objetivos principais dessa CPI.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Ok. Atenção vamos fazer silêncio para ouvirmos a exposição do secretário.

Vamos apagar as luzes aqui ou diminuir a intensidade aqui.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Pela ordem, Sr. Presidente. Enquanto há a preparação, eu gostaria de dar uma explicação, até em função do que li em alguns veículos de comunicação.

Não foi exatamente esse episódio, ocorrido ao final do ano passado, denominado de suposta mágica contábil ou fiscal, que levou o Senado Federal a instalar esse CPI. Esse fato, quando ocorreu, a CPI já era uma realidade, já existia o Requerimento, com as assinaturas necessárias para sua instalação. Quando ocorreu esse fato, nós o agregamos aos demais fatos determinados do requerimento. Este é um ponto.

O segundo ponto é que em que pese a satisfação que temos de ouvir o atual Secretário da Receita Federal, nós estamos invertendo o processo. Nós deveríamos ouvir primeiro a Sra. Lina Vieira, que foi secretária ao tempo em que ocorreu o fato. E, como é do conhecimento público, ela foi responsável, inclusive, pela repercussão que o fato obteve, ao manifestar o seu inconformismo com aquele procedimento adotado pela direção da PETROBRAS. Então, antes que o atual secretário da Receita Federal possa se



SENADO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DA MESA

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE

INQUÉRITO

pronunciar, eu gostaria de consultá-lo, e ao relator, sobre a possibilidade de convidarmos a Sra. Lina Vieira para, já na próxima quinta-feira, comparecer a esta Comissão. Nós teremos os elementos que, hoje, recolheremos com esse depoimento, que espero que seja significativo, para ouvir e esclarecer os fatos. Essa é uma indagação que faço a V. Exas., antes de iniciarmos os trabalhos de hoje.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Senador Alvaro Dias, nós demos encaminhamento para a questão levantada por V. Exa. Vamos ouvir a Receita, ouvir o secretário, e, se houver necessidade nós vamos voltar à discussão, até porque o requerimento de convite está sobrestado. Então, vamos prosseguir com a nossa reunião e tratar, em seguida, essa questão.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Eu formulei essa questão em razão dos últimos fatos. Esse debate que há na imprensa, entre a Sra. Lina Vieira e a Ministra Dilma Rousseff. Eu creio que seria uma oportunidade, inclusive, de dar respostas aos questionamentos, certamente, hoje, feitos pela opinião pública brasileira. Nós teríamos a oportunidade de esclarecer fatos referentes à suposta mágica fiscal, realizada no final do ano passado, e os dados mais recentes, relativamente ao inquérito que se procedia na Receita Federal, e que, segundo se informa, a Ministra Dilma teria interferido em relação aos procedimentos adotados na Receita Federal. São questões suscitadas mais recentemente e que valorizam o convite à ex-secretária Lina Vieira, por isso formulei a Questão de Ordem.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Vamos ouvir o secretário. Com a palavra--

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Pela ordem, uma observação breve. Independentemente da questão que envolve a entrevista da ex-secretária Lina Vieira e a Ministra Dilma Rousseff, o objeto da nossa CPI inclui o exame dessa discussão fiscal e de todos os componentes que estão em torno dela. Eu tenho informações de amigos próximos e de pessoas técnicas que comprovam a competência do Dr. Otacílio, e acho que a sua presença, aqui, hoje, nós achamos, em nada prejudica essa investigação e só pode contribuir com ela. E nós, aqui, devemos ter essa atitude. Mesmo que alguém venha aqui, prestar um depoimento, e que, possivelmente, tenha argumentos que se contrariam àqueles, levantados pela oposição, levantados pela oposição, o fato de estar aqui, presente, apenas contribui com a idéia de uma discussão, que eu espero positiva, sobre uma empresa que nós todos concordamos, nós da oposição e os senhores do Governo, que deve ser investigada com extrema cautela e ponderação.

Porém, eu gostaria de falar com o Presidente, falar ao Presidente e ao Sr. Relator Romero Jucá, com, mais ou menos, os seguintes termos: ao longo do mandato da Dra. Lina, essa questão, que é objeto da investigação, teve mais ênfase, mais prioridade, mais contraditório e mais reconhecimento público. Se nós, aqui, simplesmente não a ouvirmos, independentemente do que venha a falar, hoje, o Dr. Otacílio, nós estamos já no primeiro momento dessa nossa Comissão Parlamentar de Inquérito, inaugurando processo de uma via só, um caminho só, um argumento só, que é o processo contrário à idéia da democracia, primeiro, e, segundo, da própria natureza das Comissões Parlamentares de Inquérito, que implicam em investigação e contraditório. Não havia necessidade, não havia prioridade, não havia sentido em comissões de inquérito que não contemplassem o contraditório para que ele fosse resolvido.

Portanto, para deixar com muita tranquilidade antes do começo do trabalho efetivo dessa Comissão, a nossa palavra, a nossa palavra é apoiar as iniciativas construtivas, como essa de convocação do Dr. Otacílio, e, ao mesmo tempo, ter firmeza, tranquilidade e objetividade na solicitação, para que se desenvolva o contraditório e não se deixe de convocar uma ou outra pessoa que está rigorosamente inserida na questão, por uma razão ou por outra.

Desde logo, quero dizer que nós não temos, no PSDB, a disposição de confundir a atual discussão da Dra. Lina sobre a conversa com a Ministra Dilma, com o objeto rigoroso dessa CPI. Vamos esquecer e botar isso de lado. Ela poderá falar em outra Comissão, em qualquer momento, no Senado. Agora, que ela deve falar aqui, sobre essa matéria, me parece mais do que óbvio, e eu, desde logo, faço um apelo ao Presidente e ao relator para que, independentemente da contribuição do Dr. Otacílio, que espero positiva, tenho certeza que será positiva, não se deixe de ouvir aquela pessoa que tem um maior envolvimento no caso e, com certeza, maior naturalidade para afirmar seus pontos de vista.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Muito obrigado. Vamos passar a palavra para o secretário, para... Secretário fique à vontade.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Obrigado, Presidente.

Este convite, qual repito, agradeço, no sentido de cooperar com as investigações nesta CPI, serão focados em esclarecimentos sobre o regime de apuração das variações cambiais e os seus efeitos. O objetivo é exatamente prestar esclarecimentos sobre o referido regime e a utilização dele pelas empresas, e procurar dirimir a controvérsia que se estabeleceu sobre a aplicação do regime de variações cambiais pela PETROBRAS.

Entretanto, em caráter preliminar, eu gostaria de traçar uma linha demarcatória e em razão de, na qualidade de servidor público, estar subordinado às regras do sigilo fiscal. O art. 198, do Código Tributário Nacional, impõe à



SENADO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DA MESA

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE

INQUÉRITO

Fazenda Pública e aos seus servidores a obrigatoriedade de sigilo, com relação à informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômico-financeira, de sujeito passivo ou de terceiros, e sobre o estado de seus negócios e de suas atividades. São normas importantes que não podem ser transgredidas, que, inclusive, foram reforçadas na Constituição Federal vigente.

A Secretaria da Receita Federal tem como norma, tem como princípio, não comentar a situação fiscal do contribuinte, seja esse contribuinte pessoa física ou pessoa jurídica. Nem situação fiscal nem o seu comportamento. Essa regra vale em relação ao mundo exterior, em relação ao público externo. E, internamente, a Receita Federal, ela impõe regra aos seus servidores. Todos os acessos a bancos de dados que contenham informações fiscais, eles são rigorosamente monitorados, sendo vedado o acesso imotivado. E o acesso imotivado se caracteriza por acesso de servidor ao banco de dados, que não esteja realizando tarefas inerentes à sua atividade. Então, o servidor da Receita Federal não pode, por simples curiosidade, pesquisar declaração de nenhum contribuinte. E, para garantir a manutenção desse sigilo, quando é necessário o fornecimento de informações fiscais a órgãos externos, foi editada a portaria 580, de 2001, que estabelece os procedimentos para preservar o caráter sigiloso das informações protegidas, nos casos de fornecimentos admitidos em lei. Entretanto, isso não impede que discutamos aqui, amplamente, diversos aspectos de que trata a matéria.

Cumprir esclarecer que a PETROBRAS, como grande contribuinte, é monitorada pela Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Grandes Contribuintes, a Comac. Isto de realizar o acompanhamento dos grandes contribuintes é uma tendência internacional dos Fiscos, é uma tendência moderna dos Fiscos. Esse procedimento dos grandes contribuintes foi instaurado na década de 90 e, hoje, é objeto, recebe tratamento, no âmbito da coordenação de acompanhamento dos grandes contribuintes, coincide internamente com a sigla de Comac. Os procedimentos da Coordenação de Acompanhamento envolvem, em primeiro lugar, a publicação das regras para a seleção dos maiores contribuintes. É uma regra de transparência, e obedece também ao princípio da publicidade. Estabelece critérios estritamente técnicos para a identificação dos grandes contribuintes, dentro do universo geral dos demais contribuintes, e realiza um acompanhamento diferenciado, através de metodologia própria que desenvolveu, cuja metodologia é construída em torno de procedimentos técnicos.

Essa sistemática vem se aperfeiçoando e vem evoluindo. Anualmente, é publicada uma portaria, regulamentando seus procedimentos. Essa portaria

contém regras objetivas, essa portaria é transparente, não é uma portaria reservada. A referida portaria estabelece os critérios de eleição dos contribuintes, sujeitos ao acompanhamento econômico tributário diferenciado para o ano de 2009. Também é enviada comunicação às pessoas jurídicas, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, sobre sua indicação para o acompanhamento diferenciado. Então, este acompanhamento é feito de maneira aberta e é feito de maneira transparente. O contribuinte selecionado sabe que foi selecionado e é notificado desta indicação.

Neste ano, 2009, estão sujeitos a acompanhamento econômico e tributário diferenciado 10.501 pessoas jurídicas ou empresas, e, em 2007, responderam por 70% da arrecadação tributária federal, inclusive a previdenciária, de acordo com os critérios estabelecidos pela administração tributária federal. O acompanhamento diferenciado verifica periodicamente os níveis de arrecadação dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, em função do potencial econômico tributário das referidas empresas. E esses procedimentos técnicos constituem-se do exame de desvios detectados, tais como a falta de recolhimento, baixa arrecadação ou alta arrecadação em relação a seu comportamento histórico, observando a série histórica de arrecadação de cada empresa, observando as tendências declinantes ou crescentes e as inconsistências nas declarações. E, em razão disso e em razão dessas análises, eles são selecionados para compor o registro de análise. Em seguida, são investigadas e se faz a coleta de explicações para o desvio, por meio de pesquisa interna, com a verificação da existência de processos fiscais, de parcelamento, de compensação, restituição e a existência de ações judiciais. Esse conjunto de informações nós denominamos de Dossiê Integrado, onde se tem uma radiografia integral da vida fiscal do contribuinte. Não sendo satisfatórios os elementos obtidos a partir das pesquisas internas, busca as informações adicionais com o contribuinte, por meio de diligência fiscal. Caso sejam identificadas as incompatibilidades que indiquem indício de evasão tributária, essas informações são, então, encaminhadas para a área de programação de ações fiscais. E o sistema funciona assim, com transparência, com impessoalidade, obedecendo as melhores técnicas de fiscalização tributária.

Diante disso, todas as empresas, a partir de 2008, que apresentaram variações significativas em seu comportamento tributário, estão sendo objeto de monitoramento.

Gostaria de falar um pouco sobre os institutos da restituição, ressarcimento, reembolso e compensação, principalmente de compensação, porque, no caso específico da PETROBRAS, ocorreram compensações expressivas.

O instituto da compensação está previsto no art. 156, do Código Tributário Nacional. Também se reporta à matéria o art. 165, em que diz,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

informa que o sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual foi a modalidade de seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º, do art. 162, dos seguintes casos: cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior do que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza e circunstâncias materiais do fato gerador, efetivamente ocorrido. Segundo, por erro de identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no montante, no cálculo do montante do débito, ou na elaboração de conferência de qualquer dos documentos relativo ao pagamento. E, por último, na reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. O art. 170 que elenca as demais modalidades de extinção do crédito tributário informa um princípio importante, que, para que haja compensação, é preciso que o crédito seja líquido e certo, vencido ou vencendo. Essa é uma regra básica da compensação. Se o crédito para o qual se pleiteia realizar o pagamento de um débito federal, ele tem que ser líquido, certo e exigível.

O instituto da compensação, ele opera da seguinte forma: se dá mediante a entrega, pelo contribuinte, de declaração, na qual constarão as informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. A declaração de compensação produz importante efeito, extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. A declaração de compensação também constitui confissão de dívida, e o prazo de homologação da Receita Federal que lhe é outorgado é de cinco anos. Passado esse prazo, há a homologação tácita e a Receita não pode mais rever a operação de compensação.

Sobre compensação, eu queria fazer uma explicação no que se refere quando a compensação é glosada ou quando há um pagamento a maior ou um pagamento indevido, porque, sobre isso, pairam algumas dúvidas, inclusive que foram levantadas no que se refere as compensações efetuadas pela PETROBRAS. Então, o exemplo está posto da seguinte forma: em maio, um contribuinte paga seu Imposto de Renda, cem mil reais em moeda corrente, através do DAF, que é o Documento de Arrecadação das Receitas Federais. No mesmo mês de maio, é feita a partição dessa Receita com os estados e municípios, conforme a previsão constitucional. Entretanto, em outubro, o contribuinte descobriu, entendeu que pagou indevidamente a maior 50 mil reais, ele não deveria ter pago em maio cem, deveria ter pago 50 mil reais. E utiliza esse valor pago a maior para compensar com o débito de outubro. Neste mês de outubro, nenhum valor, na verdade, entra na conta de RPJ. Esses 50 mil reais, que ele utiliza do mês de maio para pagar o mês de outubro, não entra na partição das Receitas porque, efetivamente, houve uma antecipação do rateio no

mês de maio. Se nós fizéssemos a repartição dos 50 mil reais, que foram pagos em maio no mês de outubro, então, na verdade, nós estávamos repartindo 150 mil reais, enquanto o contribuinte, em verdade, teria pago apenas... Em verdade, apenas pagou 100 mil reais.

Outro tópico que entendo fundamental para a discussão é relativo à variação cambial. Em 1999, a partir da crise cambial, o Governo editou MP, visando minimizar o impacto tributário que causa as empresas. Nesse sentido, foram instituídos dois modelos: o regime de caixa e o regime de competência, conforme opção do contribuinte. O objetivo da criação desse modelo foi exatamente atenuar o impacto das oscilações cambiais, das crises cambiais, no balanço das empresas. Porque, na verdade, quando há uma variação cambial para cima, há um ganho cambial, e esse ganho cambial é tributável. Todavia, esses ganhos naturalmente não são decorrentes das atividades operacionais da empresa, não geram conseqüentemente lucros operacionais. São ganhos registrados na contabilidade da empresa, sem contrapartida no lucro real. Em função disso, a Medida Provisória facultou ao contribuinte a utilização desses dois regimes de apuração das variações cambiais: caixa e competência. Regime de competência, as receitas e os rendimentos ganhos no período serão computados na determinação do lucro do exercício independente de sua realização em moeda. E o regime de caixa, as receitas, despesas e custos serão computados apenas quando realizados financeiramente. Ou seja, no regime de caixa, o imposto só é devido quando há entrada de recursos financeiros no caixa da empresa e o contrário acontece com o regime de competência. A partir de janeiro, primeiro de janeiro de 2000, as variações cambiais serão consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda pessoa jurídica contribuição sobre o lucro líquido PIS e PASEP e COFINS, quando da liquidação da correspondente operação, essa regra passou a ser a regra geral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Em janeiro de 2000. E a opção passou a ser o regime de competência.

Esta opção vale por todo ano-calendário. No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações cambiais, em anos subseqüentes, serão observadas as normas, expedidas pela Receita. Essas normas são normas apenas de ajuste na mudança, caso o contribuinte faça a mudança do regime de caixa para compensação ou de compensação para caixa. E também complementam a legislação básica, a Medida Provisória 2.158, de 2001, a Instrução Normativa 345 e a Instrução Normativa 247.

Gostaria de anotar que a Medida Provisória 2158, de 2001, em seus artigos, parágrafos e incisos, em nenhum momento registra o momento em que a



SENADO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DA MESA

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE

INQUÉRITO

opção por um dos dois regimes deve ser feita. Também a Instrução Normativa 345 é omissa quanto a essa matéria. E também não informa se essa opção é irretratável. Repito. A Medida Provisória 2158, que regula a matéria nos artigos 30 e 31, em nenhum momento registra o momento em que a empresa deva fazer a opção por qualquer um dos regimes. Igualmente a Instrução Normativa 345 é omissa a respeito dessa matéria. E também não informa se a opção é irretratável. Elucida, entretanto, nos artigos terceiro e quarto como deve proceder o contribuinte caso altere o critério de reconhecimento das variações tributárias. Igualmente, a Instrução Normativa 247, de 2002 também não elucida quando se dá ou quando se deva dar, ou o momento temporal em que o contribuinte deve fazer opção pelo regime de caixa ou de competência.

A Secretaria da Receita Federal, quando trata de matéria tributária de tamanha relevância, ela trata de forma normatizada. Ou através de portaria, ou através de Instrução Normativa, ou através de norma de execução, ou através de atos declaratórios interpretativos. O órgão central em nenhum momento expediu atos normativos sobre a matéria. Entretanto, sobre esta matéria específica, ou seja, sobre o momento oportuno, sobre o momento que deva o contribuinte fazer sua opção, foi feita uma consulta à Superintendência do Rio de Janeiro, 7ª Região Fiscal. Gostaria de esclarecer os senhores que as consultas são feitas pelos contribuintes e a jurisdição da jurisdição do contribuinte e a superintendência têm competência para responderem as consultas. Convém também esclarecer que, quando, das dez superintendências, há diferenças na resposta, ou seja, se a superintendência de São Paulo entende de um jeito, a superintendência da 10ª região, Porto Alegre, entende de outro jeito, acontece o recurso de divergência e o órgão central uniformiza o entendimento. No caso presente, das pesquisas realizadas junto às dez superintendências da Receita Federal, foi encontrada sobre esta matéria específica uma consulta feita em 2003. E a Superintendência da Receita, através da sua divisão de tributação, entendeu que o contribuinte poderia fazer a sua opção em qualquer mês do ano calendário, contanto que fizesse o ajuste durante todo o exercício, ou seja, de janeiro a dezembro.

Pesquisando no âmbito das delegacias regionais de julgamento na Secretaria da Receita Federal, foram localizados dois acórdãos sobre a matéria.

Foram localizados três acórdãos no âmbito das delegacias regionais de julgamento da Secretaria da Receita Federal. A DRJ de Salvador entende contrariamente a consulta, realizada perante a superintendência do Rio de Janeiro, que a opção do contribuinte por estimativa mensal, que é o caso inclusive da PETROBRAS, que declara pelo lucro real com estimativa mensal, é

aplicável para todo o ano calendário, e se dá no primeiro por ocasião do primeiro recolhimento. Isso significa dizer que seria no mês de janeiro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Pode obter pelo regime de apuração das variações dos direitos, indicados nas obrigações.

A DRJ da segunda região fiscal, que compreende o Pará e a Amazônia, respondeu consulta na qual concluiu que, todavia a escolha feita ainda no início do período de apuração é irrevogável. O início do período de apuração entenda-se o mês de janeiro.

Outro acórdão proveniente da delegacia regional de julgamento de São Paulo sobre caso similar diz o seguinte: *“Cabe observar que a opção por qualquer um dos regimes de apropriação das receitas e das despesas das variações cambiais, caixa ou competência, poderá ser exercida em qualquer mês do ano, sendo que seus efeitos aplicar-se-ão a todo o ano calendário, isto é, deverão ser ajustados todos os resultados e base de cálculo de todos os tributos relativamente aos meses anteriores à opção”*.

De onde se conclui da presente exposição, que a matéria não possui entendimento pacífico no âmbito da Secretaria da Receita Federal. É uma matéria controversa, onde os operadores de direito têm plena liberdade de tecerem interpretação, desde os fiscais da Receita Federal até os tributaristas, os consultores e todos aqueles que operam no âmbito da administração tributária federal.

Também quero esclarecer, por fim, que todas as empresas que utilizaram esse procedimento contábil são passíveis de exame pela administração tributária. Nessa questão em particular, tendo em vista a existência de vários entendimentos no âmbito da Secretaria, como foi exposto, o assunto será examinado pelo órgão central da Secretaria da Receita Federal, na sua instância específica, que é a coordenação de tributação, e também será ouvida a Procuradoria da Fazenda Nacional para que se uniformize o entendimento.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Atenção. Nós vamos passar, em seguida, ao relator, para os questionamentos, e abriremos para o Plenário.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Esse final eu não entendi direito, porque foi um pouco rápido.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Fica para depois, por favor.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Quer dizer que agora vai ser feito a compreensão que ajuste esses diversos pontos de vista, não é isso? Nesse momento, agora, vai ter uma decisão sobre isso. Essa última--

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Procedimentos regulares da Receita, o órgão central nunca foi consultado. Essa matéria chega ao órgão central da seguinte forma, por duas vias, se houver consulta de entidade nacional patronal, se houver uma consulta de entidade patronal, essa consulta é privativa a resposta do órgão central e os seus efeitos são *erga omnes*, vale contra todos. Se, entretanto, as consultas são de âmbitos regionais, feito por contribuintes individuais, e há divergência na interpretação da matéria, essa matéria sobe para o órgão central, através de recurso de divergência, que, até hoje, não aconteceu.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Vou passar para os questionamentos aqui, do nosso relator. Com a palavra o Senador Romero Jucá.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Atenção, vamos fazer silêncio no Plenário.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Eu quero... Queria pedir, primeiro, para aumentar o som um pouco... Alô.

Eu quero agradecer a presença do Dr. Cartaxo, e, antes de entrar no questionamento específico, tecer apenas um comentário a nível de entendimento. Eu quero registrar... Eu quero registrar que eu participei da discussão em 1999 dessa Medida Provisória que visava exatamente proteger as empresas brasileiras que tinham recursos e transacionavam com o exterior, de variações cambiais abruptas por conta da taxação de imposto de renda no possível ganho contábil na apuração do final do ano no ativo das empresas. A idéia foi exatamente criar um regime de caixa que efetivamente tributasse a empresa no momento em que ela efetivamente tivesse o ganho real em cima da operação cambial. Essa foi a idéia e a idéia também discutida que essa opção pudesse ser feita a qualquer momento. Então, quero apenas registrar esse posicionamento, participei do debate em 99...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Eu acho que pode ser isso. Então essa é a questão. E é lógico: ninguém faz uma opção,

no início do ano, para uma crise cambial que poderá ocorrer em setembro ou outubro. Excetuando Mãe Diná e talvez uma ou outra instituição, ninguém vai adivinhar uma crise cambial meses na frente. Então, o instrumento é exatamente para ser usado no momento da crise ou no momento da necessidade, no momento da mudança cambial.

Então, feito isso, eu queria iniciar meus questionamentos, primeiro perguntando ao Dr. Cartaxo, pedindo apenas que ele confirmasse ou não, se ele é Superintendente Geral Interino da Receita Federal e se ele era o Superintendente Adjunto durante a gestão da Dra. Lina Vieira. Primeira questão.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: [ininteligível] secretário substituto da Secretaria da Receita Federal, hoje na condição de interino. Na qualidade de secretário substituto, na divisão das atividades e atribuições internas, a minha principal atividade era cuidar da parte operacional da Secretaria da Receita Federal e também de duas partes finalísticas, que é a elaboração de atos legais, ou seja, de Medidas Provisórias e de decretos e de outros atos legais, demandados pelo Ministro da Fazenda ou em razão das regulamentações normativas que a Receita Federal realiza após a aprovação da lei.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Então, especificamente focando a questão da PETROBRAS, eu queria saber de algumas questões que são importantes, acho que para definir o procedimento da CPI. Primeiro deles que houve uma celeuma muito grande quando a PETROBRAS fez a opção, de acordo com a Medida Provisória que nós tratamos aqui, desse regime, que exatamente possibilitou um crédito ou uma diferença que pudesse fazer compensação de tributos. Eu perguntaria se, dentro do limite de V.Sa., no que diz respeito à questão do sigilo, se a PETROBRAS fez uma operação enquadrada na legislação vigente, se essa operação, em algum momento, sofreu alguma atuação, alguma multa, se persiste essa multa, se houve alguma ação de algum agente da Receita Federal, no sentido de retirar a multa, derrubar a multa, alguma gestão junto à Secretaria da Receita Federal, ou enfim, se houve alguma movimentação no sentido de em algum momento desfazer ou coibir a ação feita pela PETROBRAS no que diz respeito ao cumprimento da Medida Provisória. Então eu perguntaria essa questão a V.Sa.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Como disse anteriormente, na minha explanação, a coordenação de acompanhamento dos grandes contribuintes está identificando todas as empresas que mudaram, que procederam a mudança do regime de variações cambiais. Por recomendação da área técnica, em decorrência da anualidade do tributo, qualquer exigência tributária somente poderá ser efetuada, neste caso, após a entrega das declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, cujo prazo de entrega terá início neste mês, no dia 17 de agosto. Portanto, nenhum procedimento de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

lançamento de multa poderia ter sido realizado. Relativamente a quaisquer empresas com referência a essa matéria no ano passado de 2008.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Trocando em miúdos, não há multa, não há notificação da PETROBRAS, não há nenhum tipo de ação da Receita Federal contra a movimentação, contra a opção feita pela PETROBRAS?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Conforme se estabelece na lei do sigilo, a Receita Federal, os seus secretários, os seus servidores, estão impedidos de se pronunciarem sobre situação fiscal de qualquer contribuinte, seja para informar que o contribuinte está sendo fiscalizado, está sendo auditado, que o contribuinte está sendo de qualquer forma monitorado pela Receita Federal, se ele foi autuado, se ele foi multado, isso daí faz parte das regras de sigilo fiscal e seria um deslize grave comentar esses fatos em público em relação a qualquer empresa.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Eu perguntaria ao senhor se outras empresas têm feito esse tipo de opção que a PETROBRAS fez também. Sem mencionar nomes, é claro.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Nós, como eu disse, estamos fazendo a identificação de todas as mudanças de regime no que se refere à apuração das variações cambiais, e iremos fazer as verificações procedimentais prescritas nas nossas normas internas.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): O senhor pode dizer que, *a priori*, a PETROBRAS teria respaldo para fazer a opção que fez no tocante à legislação vigente no país, tributária?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Não.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Perguntando se ele entende que há respaldo, sem entrar no mérito da questão.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: O fórum apropriado para essa discussão, já que aconteceu autuações da Receita Federal e que esses processos foram impugnados e que já foram objetos de julgamentos por parte das delegacias de julgamento da Receita Federal, o foro apropriado para discussão, entende a Receita Federal, é o contencioso administrativo, ou em última instância o contencioso judicial.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Eu perguntaria ao senhor se o Tribunal de Contas da União fez alguma solicitação à Receita Federal referente a essa mudança de regime tributário feita pela

PETROBRAS.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Não tenho conhecimento nem ciência deste pedido de informação por parte do Tribunal de Contas da União.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Sr. Presidente, eu me reservo ao direito de perguntar mais na frente algumas questões, queria abrir, para não ficar cansativo, abrir aos Senadores e Senadoras membros da Comissão, e posteriormente eu virei à baila para fazer mais alguns questionamentos.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Nós vamos obedecer a relação das inscrições. Primeiro senador, Senador Jefferson Praia com a palavra.

SENADOR JEFFERSON PRAIA (PDT-AM): Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Otacílio--

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Silêncio.

SENADOR JEFFERSON PRAIA (PDT-AM): Dentro do que foi colocado por V.Sa., de respeitarmos a questão relacionada aos contribuintes, o sigilo do contribuinte, gostaria de... Só para esclarecimento meu, pessoal, os regimes de competência e de caixa, qual deles, na sua avaliação, provoca danos à arrecadação tributária? Se é que causam.

O segundo questionamento se existem, nas delegacias da Receita Federal, posicionamentos diferenciados, ou melhor, o que está faltando para termos posições mais unificadas dentro do contexto da Receita? Na questão relacionada à compensação tributária, V.Exa. acredita que isso causa danos ao erário?

E um outro questionamento também, desde quando foram estabelecidos esses regimes, o de competência e o de caixa, houve redução na arrecadação tributária no nosso país?

E para finalizar, uma questão que eu não gostaria de fazê-la, mas eu acredito que foi a que gerou todo esse processo, o senhor acha que a saída da ex-Secretária tem alguma relação com a multa aplicada à empresa que estamos hoje investigando? Ou se é que houve multa. Ou tem alguma relação com isso? Essas são...

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Deixa eu só fazer um... Ok encerrou. Deixa eu passar em seguida para o Senador Alvaro Dias. Senador Fernando Collor não está presente e nem Marcelo Crivella, que estão à frente. Senador Alvaro Dias com a palavra.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Sr. Presidente, o Secretário não vai responder ao Senador Jefferson Praia?

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM):



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

[pronunciamento fora do microfone]

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Sr. Presidente, isso em CPI não funciona. CPI tem que ser pergunta e resposta. Pergunta e resposta. Esse negócio de bloco é bom no carnaval, em CPI não dá certo.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Não, Senador. Por favor. Não tem bloco aqui.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Não, mas não dá certo.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): A Presidência está fazendo um encaminhamento. V.Exa. fale...

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Com todo respeito, não funciona, Presidente. Nós estamos aqui com o objetivo de elucidar fatos. E dessa forma não há como elucidar fatos. Eu não pretendo evidentemente afrontar ninguém, desrespeitar ninguém, mas desta forma nós estamos arquitetando uma encenação, apenas. Eu acho que deveria permitir, V.Exa. estabelece o tempo, mas deveria permitir o contraponto. Eu pergunto, ele responde, eu tenho a oportunidade de replicar, é dessa forma que funciona a CPI. Eu gostaria que V.Exa. considerasse esse pleito que eu faço respeitosamente a V.Exa.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Concordo. Pode responder o Senador Jefferson Praia.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Agradeço, Sr. Presidente. Muito obrigado. Ao relator também.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: A pergunta se a troca de regimes de caixa ou de competência leva a algum prejuízo. Na verdade, o regime de caixa, ele apenas posterga. Posterga o pagamento do imposto para a data da liquidação das obrigações e aplica-se o câmbio do dia. Portanto, pode haver no momento da liquidação das obrigações que o câmbio tenha variado para cima ou para baixo. Essa variação reflete na base de cálculo do imposto e conseqüentemente no quanto a ser recolhido. De acordo com as regras do regime de caixa, o recolhimento só se torna exigível a partir do ingresso efetivo dos recursos no caixa da empresa, que nós denominamos tecnicamente de disponibilidade financeira. Ao contrário do regime de competência, que independe da efetiva realização da operação financeira, que nós chamamos de disponibilidade jurídica.

Quanto à saída da ex-secretária, Dra. Lina Vieira, a sua dispensa ocorreu após um encontro reservado dela com o Ministro da Fazenda. Então, não fui protagonista deste episódio e seria leviano de minha parte fazer considerações a

respeito. O Ministro da Fazenda e a Secretária são as pessoas mais autorizadas para se referir ao assunto.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Satisfeito, Senador Jefferson? Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Sem bloco e sem encenação.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Está certo. Eu indago inicialmente, até o relator já indagou, mas me parece que não houve resposta ou eu não entendi, sobre o posicionamento do secretário interino sobre essa mudança havida. Na verdade, a Medida Provisória estabelece o seguinte, que permitiu a PETROBRAS adotar o regime de competência até o terceiro semestre de 2008, no quarto trimestre adotou o regime de caixa e aplicou o novo critério para todo o ano calendário de 2008 de forma retroativa. O que eu indago é se V.Sa. concorda com esta mudança em meio ao calendário e de forma retroativa. É melhor saber se sim ou não. Se V.Exa. concorda ou não.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Senador, gostaria de dizer o seguinte, se a empresa muda de regime, ela tem que fazer os ajustes que estão previstos na legislação. Mesmo que essa mudança de regime seja no início do ano calendário, ou seja, como defende outras posições que aqui foram elencadas, no curso do exercício fiscal. De qualquer forma, ela terá que fazer os ajustes porque para a apuração das variações cambiais ocorridas de janeiro a dezembro, o critério tem que ser uniforme, ou caixa ou competência.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Mas é possível alterar o regime no ano calendário retroativamente? Essa é a indagação.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Essa é uma questão de mérito que está sendo resolvida no âmbito das delegacias de julgamento e no âmbito de consulta da Superintendência. O órgão central ainda não se pronunciou sobre a matéria.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Então, a Receita Federal ainda não tem uma posição oficial, definitiva, sobre a suposta manobra fiscal, é dessa forma que a imprensa denominou, realizada no final do ano passado. Ainda está por vir essa decisão?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Essa decisão chegaria aos órgãos centrais, através de consulta, de entidades patronais, nacionais, ou através de recursos de divergência. Essa matéria ainda não chegou ao órgão central. De que decorre essa controvérsia? Que a lei que regulamentou a matéria, ela tem essa lacuna. E as instruções normativas também têm essa lacuna. Quando a lei



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

apresenta lacuna, ambiguidade ou contradição no seu texto ou com lei passada, os intérpretes e operadores do direito recorrem à interpretação. E essa interpretação, ela varia de acordo com o ponto de vista de cada operador ou do seu referencial teórico ou da sua afinidade intelectual.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Senador Alvaro Dias, só para fazer uma complementação, até para elucidar essa questão. Primeiro dizer que a única manifestação oficial da Receita sobre essa questão é de 2003 que permite a mudança no meio do exercício. Segundo, volto a dizer, eu participei... O espírito da lei, eu participei da discussão dessa Medida Provisória no Governo Fernando Henrique e o espírito da lei era exatamente de que a qualquer momento se pudesse fazer a opção, porque crise cambial não avisa. A qualquer momento. Desde que... A qualquer momento, desde que se faça retroagir a opção ao início do exercício. É assim que foi definido e é assim que foi proposta a Medida Provisória, eu participei da discussão--

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Vamos garantir a formulação, senador--

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Senador Jucá, o que... Senador Sérgio Guerra, o que me espanta ao ouvir essa resposta é que a Receita tenha que demorar tanto tempo para decidir uma questão crucial, que tem desdobramentos. É crucial não só pelo valor, a sonegação ou não sonegação, mas fala em mais de quatro bilhões, estados e municípios perdedores, e nós estamos já no mês de agosto e isso ocorreu no final do ano passado. Logo, logo estaremos comemorando o aniversário dessa decisão da PETROBRAS e a Receita não tem uma posição oficial. Diz V.Sa. que não tem, eu tenho aqui um documento que diz que tem, e que contraria a decisão da PETROBRAS. No dia 11 de maio, a Receita Federal fez publicar nota de esclarecimento sobre a Medida. *“Conforme mencionado...”* Não vou ler toda a nota, só a finalização dela. *“Conforme mencionado anteriormente, de acordo com o § 2º do art. 30 da Medida Provisória, caso o contribuinte tenha iniciado o ano calendário escolhendo um dos dois regimes, caixa ou competência, esta opção deve ser observada para todo o ano, não sendo permitida alteração de critério no decorrer do ano calendário”*. Assina pela Receita Federal a assessoria de comunicação, Valéria Cristina Barbosa. Portanto, Sr. Secretário, a Receita tinha sim uma posição oficial e a manifestou. Aqui está.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Essa nota estava inserida no site da PETROBRAS.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Exatamente.

[sobreposição de falas]

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): E assim que... Assim que a denúncia se deu, houve a retirada do site da PETROBRAS. Portanto, a Receita tinha um posicionamento claro, objetivo, definitivo. Não era possível alterar, em meio ao ano calendário, retroativamente, para conferir um prejuízo do porte que se deu a estados e municípios que deixaram de arrecadar menos e oferecesse exemplo certamente a outros segmentos da nossa economia. Este é um ponto.

Especula-se que a saída da secretária da Receita Federal Lina Vieira se deu em razão disso, que esse tenha sido a razão principal para a sua demissão. Que ações e providências foram tomadas pela ex-secretária sobre esse assunto? V. Sa. era adjunto da secretária, especula-se que ela foi demitida em relação desse fato, então a indagação é: Que providências ela tomou, além de divulgar, evidentemente, esta comunicação dizendo que não era possível alterar o regime em meio ao ano calendário de forma retroativa. A Receita Federal não concordava com que fez a PETROBRAS. Além disso, quais foram as outras providências? Estou indagando.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Aproveitar e perguntar ao secretário se essa era a nota oficial da Receita Federal, era a posição técnica da Receita Federal. Porque tem a posição oficial publicada, o Senador Alvaro Dias só contou metade da história. Ele contou a nota de 21 de maio da Receita Federal que esclareceu esse ponto. Estou querendo que o secretário--

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Não, eu fiz a indagação. Eu estou me referindo a 11 de maio, e V.Exa. se refere a 21 de maio. A 21 de maio. A indagação que eu faço é: A Receita que vale é a Receita de 11 de maio ou a de 21 de maio? A Receita de 21 de maio é outra Receita ou é de 11 de maio? O que mudou? Quando a Receita estava certa, em 11 de maio ou 21 de maio? Isso que o país precisa saber, porque nós não estamos tratando de tostões, nós estamos tratando de bilhões, nós estamos tratando de algo muito sério.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Agora a pergunta está correta.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): E nós queremos que essa resposta seja oferecida a milhares de contribuintes brasileiros que pagam impostos e não podem ser discriminados. Essa resposta tem que ser oferecida a todas as unidades da federação que têm as suas Receitas em queda em razão de determinadas mágicas fiscais que podem se operar no país. Então, essa é a indagação que faço, com maior respeito, ao secretário interino da Receita.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Vamos ouvir o secretário. Com a palavra o secretário.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Meu caro senador, eu tenho em mãos aqui a nota de 21 de maio que não trata desse teor dessa matéria. Eu gostaria de ver--

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): O senhor não tem a de 11 de maio?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Não, não tenho. Gostaria de ter acesso a essa nota.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Sim. Eu posso passar. Tenho também de 21 e tenho a de 11 de maio, eu passo a V.Sa. É uma nota que foi publicada, assinada por Valéria Cristina Barbosa como assessora de comunicação social da Receita Federal.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): [pronunciamento fora do microfone]

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Enquanto ele procura, eu quero apenas registrar e pedir ao Senador Alvaro Dias que, quando trata dessa questão, trate de opção fiscal. Porque falar em mágicas fiscais, parece que o Governo Fernando Henrique fez alguma coisa errada e quero defender aqui o Governo Fernando Henrique. Eu participei dessa discussão. Então, por favor, a opção de 99 para cá continua a mesma opção.

[sobreposição de falas]

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): O Senador Romero Jucá tem autoridade para defender tanto o Governo Fernando Henrique como o Governo Lula. Ele foi líder do Governo Fernando Henrique e líder do Governo Lula.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Eu participei dessa discussão. Não é mágica fiscal. É uma opção para realidade conjuntural cambial.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Portanto V.Exa. tem um certo grau de suspeição, eu não tenho nenhuma--

[sobreposição de falas]

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Eu tenho um certo grau de conhecimento na matéria.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Não fui líder nem de Fernando Henrique nem de Lula, por isso estou insuspeito nesse debate.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Vamos

ouvir o secretário.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): [pronunciamento fora do microfone]

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Gostaria de realçar que a lei, a Medida Provisória 2158/01 é uma lei correta do ponto de vista fiscal e de ponto de vista econômico. Esses dois procedimentos de contabilizar, ou melhor, de apurar as variações cambiais que ocorrem durante choques cambiais, as variações bruscas de câmbio, é uma medida salutar, não é uma medida exótica, e acredito que ela deve perdurar no âmbito da Legislação tributária.

Quanto às notas, eu insisto em dizer que a Receita sobre interpretação de matéria tributária, só se pronuncia legalmente com edição do ato legal correspondente. A Receita Federal não anuncia suas posições sobre matérias controversas, sobre matérias que são objeto de consulta, mediante nota de esclarecimento. Os processos são respondidos, de consulta, são devidamente formalizadas as decisões e inclusive podem gerar a edição de atos declaratórios interpretativos. Ato legal é fundamental, é imprescindível, e esses atos legais editados pela Receita é que encorpam a manifestação oficial da Secretaria da Receita Federal. Qualquer manifestação através de informações, através de fax e do e-mail, não espelham a posição oficial da Secretaria da Receita Federal. A sua manifestação se formaliza, se corporifica, através de atos legais.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Mas, então, o senhor acha que houve irresponsabilidade na divulgação dessa nota? Foi uma informação oficial da Receita Federal ao país. O país tomou como verdade. O país não imaginou que estivessem brincando de divulgar uma informação tão séria. É evidente que a Receita não agiria com tal... É por isso, Sr. Presidente, que nós temos que trazer aqui a Sra. Lina Vieira. Ela não pode ser evidentemente acusada de irresponsável na ausência. Se houve uma divulgação de uma nota de esclarecimento da Receita Federal do Brasil ao povo brasileiro e agora se afirma que esse não é o procedimento da Receita, há alguém cometendo irresponsabilidade e nós temos que saber quem está praticando essa irresponsabilidade grave. Eu repito, não se trata de tostões, de migalhas, são bilhões de reais que afetam a economia do país. Afetam as administrações públicas municipais, estaduais e a federal, e significa de certa forma um privilégio, ou de outro lado uma discriminação a outros setores da economia. Isso precisa ser devidamente esclarecido e não está.

Por isso, eu insisto na convocação da Sra. Lina Vieira, que, aliás, aproveito para indagar, e vou concluir, que eu sei que meu tempo esgotou, ela fez algumas declarações importantes nos últimos dias que também precisam ser esclarecidas. Provavelmente, Senador Romero Jucá dirá que essas declarações não dizem respeito ao fato determinado e investigado por essa CPI. Mas existe



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

aí uma conexão e uma correlação, até porque existe uma fundação no Maranhão que também obteve recursos da PETROBRAS. Então, há necessidade desse esclarecimento e pode ser aqui sim na CPI da PETROBRAS. Eu indago ao nosso depoente também, com todo respeito, V.Sa. era secretário adjunto de Lina Vieira, se V.Sa. tomou conhecimento dessa interferência da Ministra Dilma Rousseff em relação ao inquérito administrativo que se desenvolvia na Receita Federal e dizia respeito à família Sarney. A informação da Sra. Lina Vieira é que houve um apelo que na verdade tinha o objetivo interromper aquele inquérito ou suspender os procedimentos adotados por aquele inquérito. Fato também que justifica a convocação da Sra. Lina Vieira para depor nesta Comissão Parlamentar de Inquérito. Eu só indago a V.Exa. se tem informações a respeito desses procedimentos. V.Exa. conhecia a existência desse inquérito, em que estágio de investigação estava e se V.Exa. soube dessa providência vinda da Casa Civil da Presidência da República com o objetivo de interromper os procedimentos e deixar para lá essa investigação.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Obrigado, Senador Alvaro Dias.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Meu caro Senador Alvaro Dias, a secretária da Receita Federal Lina Vieira, nunca comentou comigo qualquer encontro com a Ministra Dilma Rousseff. E quanto ao andamento das auditorias e fiscalizações que estão sendo realizadas, eu tomei conhecimento delas em razões de ofício.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Eu agradeço. Apenas insisto, o secretário atual não tem como informar a respeito e nós devemos convidar a Sra. Lina Vieira, se possível para quinta-feira, se o relator concordar e V.Exa., para seu depoimento.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Senador Sérgio Guerra com a palavra.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Presidente, nós ouvimos a palavra do Dr. Otacílio e a sua explicação. No primeiro momento, uma explicação geral sobre legalidade e processos da PETROBRAS e da Receita, não tão necessários assim para o nosso esclarecimento. Não é uma CPI da Receita, fique claro, é uma CPI da PETROBRAS.

Segundo, no mais, o Dr. Otacílio faz um depoimento e explica as razões, mesmo sem entrar no detalhe que, do ponto de vista da Receita, poderia comprometer o sigilo fiscal, de questões relevantes para a compreensão dessa nossa discussão prévia, preliminar, inicial, na CPI da PETROBRAS. É claro

que, sem nenhuma emoção, com absoluta naturalidade, fica mais do que claro que é preciso ouvi-lo que representa um ponto de vista, ponto de vista que inclusive removeu a antiga secretária da Receita, e ouvir também antiga secretária da Receita que precisou com muito mais autoridade, muito mais relatividade e muito mais legitimidade todos esses procedimentos que discutimos hoje. Quero dizer que Dr. Otacílio deu depoimento seguro, de um funcionário seguro e a responsabilidade que ele passou para nós é convincente. É uma pessoa que está cumprindo seu papel com correção e com... Nos seus limites.

Agora, eu queria perguntar algumas coisas. Antes havia uma nota bem grande aqui que não vai dar tempo de ler, mas apenas algumas perguntas que diz respeito ao que começou a ser discutido aqui. Foi a Receita que emitiu esclarecimento inserido no site deles em 11/05/09, horas depois da nota da PETROBRAS e depois retirado o tal esclarecimento? Por que tal esclarecimento foi entregue a jornalistas e incluído no portal da Receita? Numa matéria que gera consequências econômicas e fiscais de grande relevância, e depois retirado do ar. Ele não tem mais validade? A Receita Federal mudou de opinião?

Segundo, a Receita Federal entende que um contribuinte, seja ele quem for, não importa o nome da empresa, que tem ativos no exterior para fins de apuração do Imposto de Renda devido, se ele pode no meio do exercício financeiro entre julho e outubro mudar do regime de caixa para competência ou vice-versa, a resposta só pode ser sim ou não. Pelo que eu entendo, é sim. Como V.Exa. responderia isso? A Receita Federal entende que o contribuinte, seja ele quem for, não importa o nome da empresa que tenha ativos no exterior para fins de apuração do Imposto de Renda devido, se ele pode no meio do exercício financeiro entre julho e outubro mudar do regime de caixa para competência ou vice-versa. A resposta só pode ser sim ou não. Qual seria a resposta de V.Exa.?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Meu caro Senador, conforme eu explanei, há entendimentos discordantes, e portanto o assunto é controverso no âmbito da própria secretaria da Receita Federal.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): E V.Exa.? Qual é a compreensão de V.Exa.?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Eu... A instância técnica que se pronuncia sobre essa matéria, sobre as consultas, sobre as lacunas de lei, sobre a ambiguidade de lei, sobre contradição entre normas no próprio corpo da norma ou com normas anteriores, é a coordenação, tributação da Receita. Não é o secretário da Receita.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Quer dizer, o secretário da Receita não tem ponto de vista sobre essa matéria? Ponto de vista técnico, pessoal.



SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: O ponto de vista técnico eu até poderia explicitar. Mas, como representante maior da Receita, eu não posso fazê-lo, porque meu ponto de vista pessoal seria tomado como ponto de vista da instituição e é preciso se preservar a instituição nessas matérias.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Com base na sua resposta, Senador Romero Jucá, nosso líder, o secretário da Receita não pode se pronunciar sobre esse assunto. Ele não pode dizer se o regime de competência para caixa ou de caixa para competência pode mudar ao longo do exercício fiscal. Não está na delegação dele, na autoridade dele, na disposição dele emitir opinião sobre isso. Então, não tivemos hoje do secretário da Receita um ponto de vista a respeito desse assunto.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): A lei já define isso.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Bem, o secretário da Receita não tem opinião, ele acabou de dizer. Todo mundo ouviu. Nem a Receita tem opinião.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): A Receita tem uma opinião de 2003, é o único parecer da Receita sobre essa questão emitida no Rio de Janeiro. As empresas têm feito essa opção. Em agosto... Deixa eu traduzir. Em agosto, as empresas vão entregar a declaração de pessoa jurídica, com os ajustes necessários. E aí a Receita vai analisar cada caso. A Receita não está se pronunciando individualmente sobre uma opção que a PETROBRAS fez que está... tem legitimidade.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Então não temos que chamar nenhum secretário da Receita aqui, basta chamar o líder Romero Jucá, não há necessidade--

[sobreposição de falas]

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Ouvir mais Receita para coisa nenhuma, vamos ouvir o Secretário Romero Jucá, que já sabe inclusive o que a Receita vai fazer. Bem, o secretário da Receita diz que não há ponto de vista firmado sobre isso, nem na instância técnica, muito menos nele. Se houvesse esse ponto de vista, talvez o Senador Romero Jucá pudesse responder. E se a resposta é sim, se pudesse já haver alteração sobre essa matéria...

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Atenção, silêncio.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Senador Sérgio Guerra, para

tentar aclarar o assunto, a secretaria da Receita possui várias instâncias.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Eu entendi bem. E V.Exa.--

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Tem a instância de julgamento das... Das delegacias de julgamento. O que compete essas delegacias? Realizar os julgamentos dos processos fiscais dos contribuintes que foram autuados em relação a essa matéria e que proferiram decisões.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Contraditórias.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Contraditórias entre si. Essas decisões deverão subir para o Conselho de Contribuintes.

[sobreposição de falas]

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Então, hoje, a instância apropriada para dirimir o assunto é exatamente a instância administrativa e que culminará com o posicionamento do Conselho de Contribuinte sobre a matéria.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Nada a reclamar.

Eu acho que o que eu queria perguntar até o Presidente se o entendimento do Senador Romero vai valer de agora em diante para todos os contribuintes do Brasil.

Então, o Senador Romero é quem fala pela Receita hoje. Quando a Dra. Lina vier aqui, com certeza, não falará. Vamos adiante.

Então, Senador Romero, se quiser, pode responder, porque ele traduz melhor as palavras do Sr. Secretário.

Uma vez reconhecida ou lida, qual é a opinião de V.Exa., Dr. Otacílio, sobre a nota? A Receita Federal concorda com o contribuinte PETROBRAS quando alega que poderia mudar de regime de apuração do imposto devido sobre transações com o exterior porque a opção seria formalizada só em 30 de junho de 2009, quando entregar a declaração do exercício de 2008?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: À Receita Federal compete fiscalizar os contribuintes, não discordar ou concordar com os contribuintes.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Mas concorda?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Nem concorda e nem discorda. Quem realiza o trabalho de fiscalização, quem faz a aplicação da lei são os auditores fiscais que são autônomos para realizar aplicação da lei aos casos concretos. E não o secretário da Receita.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Só uma segunda pergunta. A Receita Federal concorda que uma vez que o dólar passou a derreter nos últimos meses, um contribuinte que começou este ano no regime de caixa possa



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

mudar para o regime de competência hoje? Uma pergunta teórica. V.Exa. pode responder.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Senador, o senhor insiste na mesma pergunta e eu insisto na mesma resposta.

SR. RELATOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): E eu concordo.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): O Senador Romero concorda, tomem nota. O líder do Governo concorda, que aqui fala pelo Presidente Lula e pela Ministra Dilma. A Receita Federal concorda com o contribuinte PETROBRAS quando alega não haver qualquer prejuízo para estados e municípios que constitucionalmente fazem direito a uma cota parte da CIDE combustíveis, porque apesar de ter quitado a contribuição mediante compensação caberia à União repassar os recursos a aqueles governos normalmente? Tenho a impressão que também não vai ter opinião sobre isso.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Na exposição que fiz sobre as compensações, fica evidente que, quando o contribuinte realiza o pagamento de seu débito com crédito, esse crédito tem que ser certo, líquido e exigível. Se esse crédito for utilizado nos meses anteriores, mas foi considerado pagamento a maior, ou pagamento indevido, a utilização dele, no mês subsequente, não implica em prejuízo nem para a União, nem para os estados, nem para os municípios.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Não houve nenhum prejuízo de estados e municípios?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Não.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): A Receita Federal sugere que governos estaduais e municipais que efetivamente não receberam um centavo sequer da CIDE, que foi objeto de compensação, tomem que providências? Ou apenas fiquem calados? Interpelem judicialmente o Tesouro Nacional ou a PETROBRAS?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Nós temos aí um caso de pagamento de Imposto de Renda feito a maior, que cujo excesso foi utilizado para pagar a CIDE. Então, se houve pagamento a maior do Imposto de Renda, por exemplo no mês de julho, a empresa deveria pagar 500 milhões.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): E o senhor acha que houve Imposto de Renda a maior?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Sempre... houve pagamento indevido--

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Nesse caso da PETROBRAS?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Nesse caso da PETROBRAS.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Houve pagamento indevido?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Houve pagamento a maior e o excesso do pagamento normal caracteriza o pagamento a maior, foi utilizado nos meses subsequentes.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Mas não há decisão sobre isso da Receita ainda.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Não. Isso está dentro da mecânica da repartição das Receitas. Se a empresa deveria pagar um milhão de reais em junho e pagou um milhão e meio e ela utilizou esse excesso de pagamento de 500 mil para pagar em outubro, em outubro não haverá partilhamento de Receita, haverá sim um ajuste em função das cotas de participação--

SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Secretário, eu queria fazer uma observação. Se me permite, Presidente, fazer uma observação. É o seguinte: se ainda não há uma decisão da Receita, também a divisão da cota parte dos municípios, em função da Receita Federal, é feita pelo regime de competência, e não sob regime de caixa. Então, necessariamente pelo regime de competência, a Receita teria que repassar esses recursos a estados, municípios, BNDES, etc., etc.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: A Receita repassa os recursos efetivamente ingressados no tesouro.

SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Não é caixa, é competência.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Mas isso daí, Senador, é outra discussão.

SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Não, não. Estou na mesma discussão. No caso da repartição dos recursos da Receita mensal, é feito pelo regime de competência da Receita [ininteligível]... Da União com os estados, e não pelo regime de caixa. Essa é a questão.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Está correto, mas o recurso ingressou no tesouro, ele é repartido para estados e municípios.

[sobreposição de falas]



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): [ininteligível] Otacílio responder, não é possível.

[sobreposição de falas]

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Todo recurso que ingressa no Tesouro Nacional são automaticamente, se forem partilhados, transferidos para estados e municípios. Agora, o que a Receita não pode fazer é quando o contribuinte é inadimplente e fazer partilha de recursos, isso não pode. Se a empresa foi inadimplente, não houve a efetividade ou o ingresso do recurso no tesouro, a Receita não pode partilhar.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Encerrou, Senador Sérgio Guerra?

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Por último. A Receita Federal concorda com o contribuinte PETROBRAS, quando alega que a vinculação tem que ser respeitada de um tributo, mesmo que ele esteja sendo quitado na forma de compensação, logo a parte cota estadual na CIDE, o que tem a dizer a quem deixou efetivamente de receber recursos, como o FAT, que deveria ter recebido 60% do PIS compensado para financiar o Seguro Desemprego. O BNDES, que deveria ter recebido 40% do PIS compensado para financiar investimentos. A seguridade social da Previdência em saúde até a Bolsa Família, que deveriam ter recebido 100% do COFINS compensado e finalmente dos investimentos em rodovias que deveriam ter recebido 75% da CIDE compensada. A Receita concorda que uma empresa cobre tais tributos dos seus consumidores que compra combustíveis e depois não recolhe para os cofres públicos e não aplica em gastos sociais básicos e investimentos em infraestrutura justamente no momento de dificuldade e crise?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Senador, grande parte dessas informações já foram solicitadas pela Mesa da CPI e estão sendo encaminhadas. Eu acredito, pelo detalhamento, que elas foram prestadas, haverão de tirar as dúvidas de V.Exa. e a Receita Federal está disposta a realizar a complementação dessas informações e prestar os esclarecimentos técnicos necessários. E inclusive colocar à disposição de V.Sa. nossos especialistas que tratam dessa matéria no âmbito da secretaria da Receita Federal.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Tudo bem, Dr. Otacílio. Agora, qual é a divergência que existe entre a orientação da última Secretária Executiva, secretária da Receita Federal e a atual administração da Receita Federal? Os pontos de vista não são idênticos sobre a questão fiscal, inclusive sobre essa questão da PETROBRAS?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Senador, estou cumprindo apenas uma interinidade e quem é interino toma determinadas decisões, mas outras decisões ele aguarda a chegada do titular.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Ninguém pode dizer aqui que o senhor é Tucano, porque poderá comprometê-lo.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): V.Exa. está satisfeito? Não.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Estou esperando a Dra. Lina aqui.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Senador Delcídio.

SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS): Sr. Presidente, Senador João Pedro, relator, Senador Romero Jucá, Dr. Otacílio Cartaxo, secretário interino da Senado Federal, Senadores, Senadoras.

Eu, primeiro, eu gostaria de ler rapidamente a exposição de motivos da Medida Provisória 2158, que é a Medida Provisória de 2001 e que no meu ponto de vista esclarece essa dúvida que tem pautado aqui essa discussão na CPI da PETROBRAS. Eu destaquei só um trecho dessa Medida Provisória. Ela diz o seguinte: *“Justifica-se tal proposição tendo em vista que o reconhecimento para fins tributários pelo regime de competência, de Receita decorrente de variações cambiais, nem sempre representam resultado definitivo para o beneficiário, vez que a taxa de câmbio pode oscilar em função de diversos fatores econômicos. Assim, uma Receita, produzida por um determinado ativo ou passivo, em um primeiro momento, pode ser absorvida, total ou parcialmente. Em um momento posterior, pelo mesmo ativo ou passivo, em razão da oscilação da taxa de câmbio. Na verdade, em um sistema de taxas flutuantes, como o atualmente vigente, o resultado decorrente de variação cambial só será efetivo quando do encerramento da operação que lhe deu origem”*. Esse é o texto da exposição de motivos da Medida Provisória 2158, de 2001. Em resumo, a Legislação diz que, no caso da variação cambial, as empresas podem, sim, usar os registros contábeis ou a movimentação do caixa. Pagamentos e recebimentos de suas compras e vendas para calcular os tributos a pagar. O texto da Medida Provisória e a exposição de motivos é absolutamente clara com relação a operação que a PETROBRAS tem, que a PETROBRAS adotou. É importante registrar e que está no espírito dessa Medida Provisória, essas variações cambiais que eu estou dizendo, podem resultar na tributação de Receitas que não representem ganho efetivo. Esse foi o ânimo que levou a PETROBRAS à luz do que a Medida Provisória de 2001 diz, à luz da exposição de motivos da Medida Provisória e dentro desse conceito de não representar ganho efetivo, essas foram as razões que levaram a PETROBRAS a adotar esse procedimento.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

Eu gostaria também, Sr. Presidente e Sr. Relator, eu estou aqui com uma correspondência da secretária da Receita Federal, a ex-secretária, Dra. Lina Maria Vieira, numa resposta à Câmara dos Deputados, que vem de encontro inclusive à decisão da própria PETROBRAS, a modificação do regime de tributação não depende de anuência prévia dessa Receita Federal do Brasil, está aqui escrito. É um texto que ela encaminhou para a Câmara dos Deputados.

Eu gostaria, também, Sr. Presidente, de fazer, aqui, também, alguns comentários sobre a questão da famosa, dos quatro bilhões de reais que foram amplamente aqui debatidos. Primeiro, registrar que a mudança de regime tributário de competência para caixa gerou um valor líquido de 1.14 bilhões. Diferentemente do que foi comentado aqui no Senado e publicado também. Esse total resultou de tributos pagos antecipadamente no valor de 2.14 bilhões, gerando conseqüentemente créditos que foram devidamente compensados. Deste valor deve ser subtraída a importância suplementar de um bilhão de reais de Imposto de Renda e contribuição social sobre o lucro líquido pago em janeiro de 2009 em função da opção pelo regime de caixa. Sr. Presidente, e é importante também destacar para que a gente coloque essas contas absolutamente em ordem, o crédito de 1,83 bilhões que também foi bastante debatido aqui no Senado Federal como oriundo de variação cambial que somado aos 2.14 dariam os quatro bilhões, na verdade eles referem-se a juros sobre capital próprio. Portanto, forma de remuneração pagas aos acionistas. Então, é muito importante deixar claro isso, para que a gente não distorça, a gente não pode brigar com número. Nós temos que tratar os números, os números não mentem. Então, essencialmente foi essa operação que a PETROBRAS competentemente adotou.

Eu queria também registrar aqui o seguinte. Nessa carta da secretária da Receita, há mais um comentário aqui, dizendo o seguinte: *“Esclarece, mais uma vez, que a declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica tem periodicidade de apresentação anual e ainda não foi apresentada, e, conseqüentemente, não foi processada para o exercício de 2009”*. E por que eu estou lendo isso? Que isso está absolutamente de acordo com o posicionamento da PETROBRAS. Primeiro, a formalização, junto à Receita Federal, é feita no momento em que se entrega a declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica. Agora, é importante destacar também que a Receita Federal, ela tem condições de tomar conhecimento da adoção do regime tributário pelo livro de apuração de lucro real, o famoso LALUR dos contadores, especialmente lá da área de contabilidade da Receita Federal e da contabilidade da PETROBRAS. Com esse instrumento, com esse livro, a Receita Federal tem condição de checar todas as pessoas jurídicas, porque nesse livro constam os reajustes fiscais e as compensações relacionadas à variação cambial. É importante deixar isso claro,

procurando ser didático o quanto é possível, mas eu acho que isso nós não podemos perder de vista, até para deixar muito clara essa discussão com relação às decisões tomadas pela PETROBRAS.

Eu quero aqui, também, registrar o seguinte, com relação à CIDE, a contribuição. A opção pelo regime de caixa não teve qualquer reflexo no montante da CIDE devida. O que houve foi uma modificação na forma de pagamento que invés de ser efetuado em dinheiro, que poderia ser feito, foi feito com os créditos tributários oriundos dos pagamentos a mais do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. Ou seja, nós podemos afirmar tranquilamente que os estados não sofrem redução em suas Receitas, proveniente da CIDE, em função da opção da PETROBRAS. Exatamente pelo critério adotado, utilizou-se créditos. Portanto, nenhum estado vai ter prejuízo com a CIDE, a PETROBRAS tendo adotado esse procedimento. E é importante destacar e mais uma vez registrar, a PETROBRAS optou pelos créditos e não pelo pagamento em dinheiro.

É importante destacar, e a PETROBRAS é uma empresa de capital aberto, com ações negociadas em bolsas de valores, negociadas em Nova York, e é importante aqui registrar o posicionamento da CVM, para um jornal de economia, em 13 de maio, quando questionado sobre essa questão. E é importante registrar que, na legislação vigente, as empresas devem registrar seus procedimentos contábeis, e não os tributários. Isso é questão da Receita. Mas vejam só o que a CVM escreve: *“No caso em questão, não há qualquer problema de natureza contábil envolvido, tendo em vista que a companhia continua a reconhecer seus tributos pelo regime de competência, mesmo que haja mudança temporal quanto ao seu efetivo desembolso. Isso significa que não há alteração no resultado do exercício, bem como no cálculo dos dividendos como decorrência na mudança da forma do desembolso”*.

É importante, Sr. Presidente, registrar que não houve nenhuma contestação, por parte da Receita, dos procedimentos da PETROBRAS. E mais do que nunca, os contribuintes estão sempre sujeitos a fiscalização da Receita Federal, como foi muito bem dito aqui pelo Dr. Otacílio Cartaxo. Multa, não houve nenhuma. A gente fala, fala, fala, não houve nenhuma multa. O máximo que a PETROBRAS fez foi encaminhar documentação pertinente à Receita Federal através da superintendência do Rio de Janeiro.

Outra questão importante, a PETROBRAS quando tomou essa decisão semelhantemente a outras empresas brasileiras, porque não foi só a PETROBRAS que fez isso, nas nossas contas são mais de cinco mil empresas que adotaram esse procedimento, exatamente porque a Medida Provisória deixa muito claro isso. Claríssimo isso. O argumento do Senador Romero Jucá é absolutamente pertinente. Mas a PETROBRAS consultou vários estudiosos para que efetivamente tomasse a decisão a mais compatível, a mais próxima daquilo



SENADO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DA MESA

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE

INQUÉRITO

que levou a apresentação pelo Governo Fernando Henrique da Medida Provisória. Consultou vários especialistas, essa é uma decisão, é importante registrar, da área financeira da PETROBRAS, naturalmente, que é a área a quem compete tomar esse tipo de decisão, o Conselho de Administração e a Diretoria, eles vão olhar o balanço da empresa.

E para concluir, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que o encerramento fiscal de 2008, ele foi... O 2008 da PETROBRAS foi auditado pela KPMG, uma das maiores empresas de auditorias do mundo que auditou os balanços da companhia sem qualquer ressalva ou observação relativa ao regime de tributação da variação cambial.

Sr. Presidente, eu... E não é de agora, quando começaram a questionar, e eu sou membro da Comissão de Assuntos Econômicos, eu sempre insisti que essa operação da PETROBRAS era uma operação absolutamente defensável e tecnicamente defensável, contabilmente defensável. Portanto, eu não tenho dúvida nenhuma que os procedimentos da companhia foram corretos e se esse foi um dos objetos da CPI, eu acho que isso poderia ser tranquilamente discutido na Comissão de Assuntos Econômicos, na Comissão de Fiscalização e Controle, evidentemente não foi possível fazer isso, mas eu não poderia deixar de fazer esse registro para mostrar a lisura, a transparência e a legalidade da operação que a PETROBRAS adotou, exatamente em função de um momento especialíssimo da economia internacional. Que foi exatamente a razão com que foi criada a famosa Medida Provisória 2158, de 2001. Não foi problema de caixa, não foi porque o preço do petróleo caiu, foi um problema do cenário internacional que simplesmente desmontou-se, com impacto seriíssimo no câmbio, conseqüentemente levando a PETROBRAS a tomar essa decisão, como outras empresas brasileiras também assim fizeram.

Muito obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Obrigado, Senador Delcídio. Secretário, o senhor quer comentar?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Sr. Presidente, eu dispenso.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Em seguida o Senador Antonio Carlos.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Sr. Presidente, senhoras e Srs. Senadores. A questão agora está exatamente no posicionamento da Receita Federal. Ou seja, a Receita colocou no seu site, no dia 11/05 uma nota, digamos, afirmando que o regime escolhido tinha que prevalecer durante todo ano e após uma manifestação da PETROBRAS a Receita mudou de

posição. Essa que é a questão. Aí a Receita ainda não tem posição firmada, segundo o próprio secretário afirma. A Receita não tem posição firmada. Cada superintendência pode... Até hoje, elas podem tomar posições divergentes quanto a esse caso, ou seja, se a legislação que dá cobertura, como a Medida Provisória de 2001, fosse tão taxativa, não teria que ter dúvida. Quer dizer, as superintendências da Receita não deveriam ter dúvida em relação a qual é o regime, se pode trocar de regime ao longo do ano ou não pode. Quer dizer, a Legislação não é tão clara assim como afirmaram tanto o Senador Romero Jucá quanto o Senador Delcídio. Elas não são tão claras. Se fossem, a Receita não teria posições até divergentes entre as suas próprias superintendências e já teria inclusive tomado uma posição definitiva em relação ao assunto.

Portanto, essa questão... O que deixa transparecer é que, de qualquer maneira, houve uma mudança de posição não ainda absolutamente fechada da Receita, mas, à medida que a PETROBRAS reclamou do posicionamento da Receita, a Receita começou a tomar outra posição, pelo menos temporária, já que ela não definiu posição nenhuma. Então, na verdade, a Receita deveria se posicionar em definitivo, até porque, se acontecer... Se for permitido mudar ao longo do período, a empresa poderá mudar N vezes, quantas vezes forem as mudanças de cenário econômico, o que realmente seria um caos a nível fiscal. Então, é preciso que isso fique esclarecido em definitivo, não só porque a Receita deu duas notas absolutamente diferentes, após a PETROBRAS se manifestar, e, também, por que a Receita não toma uma posição definitiva em relação a esse assunto? Porque, digamos, alteração expressiva de níveis de variação cambiais, nós poderemos ter 'N' situações para o futuro. Então, esse é um assunto que merece que a Receita se posicione em definitivo. E, principalmente, essa questão se pode alterar ao longo do exercício ou não pode.

Não se pode afirmar que a PETROBRAS praticou um ato ilícito, é verdade. Porém, ela, sem dúvida, aproveitou uma situação que a legislação não é clara e a Receita não se posicionou da forma correta, ou seja, tomar uma posição definitiva em relação ao assunto. Então, ainda é cedo para dizer se houve algum tipo de procedimento irregular da PETROBRAS, não se pode afirmar ainda, porém a própria inconsistência da legislação e a posição da Receita que também ainda não é definitiva, sem dúvida, contribuíram em muito para que isso acontecesse. Então, fica aqui uma observação: que a Receita deveria se posicionar oficialmente em relação a esse assunto, porque, enquanto ela não se posicionar, coloca em dúvida também o procedimento da PETROBRAS.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Secretário, com a palavra.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Meu caro Senador, ouvi atentamente seu posicionamento, seus argumentos, e fique certo que em breve a Receita Federal irá se posicionar, o órgão central da Receita Federal irá se



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

posicionar sobre a matéria, conforme determinam os seus procedimentos, obedecendo o devido processo legal e isso será definitivamente resolvido, tenho certeza, e que esses processos das empresas que já foram autuadas e que estão transitando no contencioso administrativo haverão de ser resolvidos obedecendo a legislação específica. Muito obrigado.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Por fim, só uma observação, secretário, é que o problema maior é que, quando a nota da Receita foi para a imprensa, isso gerou uma repercussão imensa. E é claro que colocou em dúvida todos esses procedimentos feitos. Quer dizer, na verdade, a Receita não deveria nem ter se manifestado, no momento que ela se manifestou e isso é uma coisa que até a própria Secretária Lina deveria esclarecer, gerou toda essa celeuma. Então nós aguardamos que a Receita venha se posicionar em definitivo sobre esse caso e outros, para evitar que aconteçam novamente dúvidas em relação a procedimentos envolvendo bilhões de reais.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Obrigado. Senador Inácio Arruda.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Sr. Presidente, eu quero apesar examinar como é que pode surgir uma controvérsia em relação a essa matéria, quando a Medida Provisória, e acho que nós devemos repetir isso, a Medida Provisória 2158, na sua 35ª edição, em 2001, ela, no seu artigo, é muito clara, ela não deixa dúvidas. Mesmo assim, mesmo assim, nós podemos considerar que uma delegacia ou outra possa estabelecer uma controvérsia dentro da Receita Federal. Mas, chegando ao Conselho de Administração, mesmo que o secretário ou a secretária, acho que, por dever de ofício e por responsabilidade imensa que é a Receita Federal do Brasil, não deva expressar a sua opinião. O Conselho de Administração não poderá tomar outra decisão que não seja a da Medida Provisória. Não há como ela fugir dessa decisão, porque é uma lei em vigor no país que milhares de empresas optaram e a PETROBRAS também fez essa opção que consideramos, não só como disse o Senador Delcídio Amaral, defensável, mas necessária para a PETROBRAS, dentro de uma responsabilidade da empresa. Ela não poderia tomar outra decisão que não for seguir o que está explícito na justificativa. Que é bom repetir, para as pessoas compreenderem como é que se apega a uma questão e transforma essa questão numa polêmica nacional capaz de criar dificuldades para uma empresa do porte da PETROBRAS. Que acho que esse é o problema.

Então, aqui justifica-se tal proposição, tendo em vista que o reconhecimento para fins tributários, pelo regime de competência, de receita decorrente de variações cambiais, nem sempre representam resultado definitivo

para o beneficiário, vez que a taxa de câmbio pode oscilar em função de diversos fatores econômicos, e isso ocorreu sistematicamente nos últimos anos. Não foi um ano. Nós vínhamos com um regime cambial de taxa de câmbio fixo, depois que saímos desse regime de taxa de câmbio fixo, essa oscilação cambial é um drama para as empresas brasileiras importadoras e exportadoras, no caso da PETROBRAS trabalha nas duas situações, tanto ela importa como ela exporta.

Então, esse prejuízo que poderia causar uma grande oscilação, a PETROBRAS não podia admitir e ela foi atrás de consultores, ela se precaveu ao máximo, ela se protegeu de toda sorte, para poder garantir que a sua decisão não fosse submetida a uma controvérsia, mesmo assim foi. Mesmo assim foi. Uma controvérsia pública, que considero, traz razoáveis prejuízos para a empresa. Então acho que é preciso a gente deixar claro que a decisão da PETROBRAS foi pautada na lei e está a lei em vigor no Brasil e a controvérsia interna dentro da Receita é evidente que será deliberada no seu conselho de administração de acordo com a lei. Ela não poderá, mesmo que existam opiniões distintas, variadas, porque cada Economista, cada jurista da área tributária pode considerar uma opinião, diz: “Não, eu tenho uma opinião divergente, diferente, eu considero que o regime tributário a ser adotado deveria ser outro, e não o que a Medida Provisória estabeleceu”. Claro que você pode ter ‘N’ correntes dentro da Receita Federal, mas ela vai ter que se ajustar à lei, e a lei determina claramente que a posição da PETROBRAS foi justa, correta e necessária para a empresa e não prejudica, esse que é um problema importante, porque criou-se essa ideia de que se prejudicam os municípios, os estados, e não é verdade, não há prejuízo para estados e municípios.

Ainda sobre essa questão, não resultou da controvérsia como não poderia jamais resultar da controvérsia de uma posição de uma delegacia e outra da Receita Federal, uma multa a PETROBRAS. Não existe nenhuma multa praticada pela Receita Federal para a PETROBRAS ou contra a PETROBRAS nesse episódio. Inexiste. Por quê? Porque se difundiu amplamente que a PETROBRAS foi multada, digamos assim, severamente. Quer dizer, isso não existiu. É preciso ficar claro para as pessoas, para os cidadãos brasileiros, essa gente honrada do Brasil, que não aconteceu esse episódio de multa à PETROBRAS.

E outra coisa que talvez seja importante, só do ponto de vista de esclarecimento para as pessoas, as páginas do blog da PETROBRAS e o seu sítio na Internet, eles foram, digamos assim, quase que usados como tendo tido a partir dali uma informação a respeito de uma decisão da Receita Federal. Eu tenho procurado examinar a página da PETROBRAS, acompanhar, acho que é importante para todos nós brasileiros, porque ela tem uma responsabilidade grande de investimentos no Brasil, e quero dizer que eu não tive essa oportunidade de ver essa informação ali na página da PETROBRAS. Eu posso



SENADO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DA MESA

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE

INQUÉRITO

até dizer que isso não existiu na página da PETROBRAS, nem no seu sítio e nem no seu blog. E, ainda, essa informação que teria surgido por volta de 5, 10 de maio, posteriormente foi contestada na informação que a própria Receita oferece. É uma informação da Receita Federal, não é uma informação da Secretária-Geral da Receita Federal, ou do Secretário-Geral da Receita Federal. É uma informação da Receita Federal em resposta à Câmara dos Deputados, no dia 12 de junho de 2009. Então, quer dizer, as coisas foram colocadas de forma muito clara pela Receita Federal. Eu acho que tentou-se criar uma grande tempestade em um copo d'água para auferir posições na disputa, digamos assim, no campo político, mas que do ponto de vista da lei e do ponto de vista técnico, acho que a PETROBRAS agiu corretamente e a Receita agiu corretamente. A controvérsia interna uma hora será resolvida. Se uma delegacia tem uma opinião, outra tem opinião, ela tem instância para resolver. E não é vai poder resolver jamais fora dos ditames da lei. Então, acho que nós estamos, assim, muito... Acho que foi muito esclarecida as dúvidas dos senadores em relação à Receita Federal, acho que foi muito boa a intervenção do Sr. Secretário, muito pausado, deu para todos ouvirem com muita tranquilidade, acho que todos saem bem informados das posições da Receita Federal nesse episódio e da justeza da posição da PETROBRAS.

Ainda mais com a sorte do nosso relator, que sempre que alguém, depois do almoço, alguém termina cochilando aqui, por uma razão ou outra, cochilava o relator, chamava atenção e dava um reforço no esclarecimento o que ajudou na compreensão de todos. Então eu quero dizer que fico satisfeito com a apresentação do Sr. Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil, esclarecendo essas dúvidas que restavam aos senadores e senadora da República que acho que saem dessa tarde sem dúvida nenhuma mais para tratar a respeito deste ponto controverso que surgiu de informação para o povo brasileiro e também para os senadores, que acho que de sorte fica resolvido finalmente. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Obrigado, Senador Inácio Arruda. Passo a palavra, em seguida, para suas considerações finais, o nosso relator.

SR. RELATOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras. Sr. Presidente, eu queria fazer um fecho, primeiro agradecer ao Dr. Cartaxo e dizer que o Dr. Cartaxo teve que se manifestar, de forma muito cuidadosa, pelo cargo que ocupa, nós entendemos isso. Algumas questões não puderam ser colocadas tão enfaticamente, mas puderam ser compreendidas acho que por todos que tem a intenção de esclarecer essa

questão--

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Sr. Relator, eu pediria que V.Exa. recebesse esse pedido de informação que foi feito pela Câmara e devidamente--

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Eu já tenho cópia.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PC DO B-CE): Eu gostaria que V.Exa. incluísse entre os documentos da relatoria porque eles são muito significativos do ponto de vista de esclarecimentos.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Eu tenho cópia já, Senador. E queria dizer o seguinte, veja bem, ficou claro, a Receita não tem posição oficial porque não existe multa, portanto não é oficial, não existe decisão prolatada pela Receita e recurso, porque não existe recurso porque não existe multa, e não existe a posição da Receita Federal na declaração de pessoa jurídica da PETROBRAS, porque ela não entregou ainda porque é até 17 de agosto. Então, na verdade essa é a questão para quem quiser entender.

Agora, o que nós compreendemos aqui? Existe uma discussão interna na Receita Federal, como existem outras matérias, existem segmentos da Receita que não aceita o REFIS, que não aceitam parcelamentos, não aceitam determinadas visões e determinadas opções. Então, existe uma discussão interna na Receita de que, em tese, apesar do espírito da lei, da decisão e do bom senso que mostra que isso é para ser usado em momento de crise, e crise não escolhe início de ano legislativo, de ano administrativo, a crise, ela vem a qualquer momento, esse foi o espírito da lei. Então, eu quero dizer o seguinte: eu estou bastante satisfeito e quero, aqui, afirmar uma questão a todos, que é o seguinte: no meu relatório, nós vamos colocar uma proposição de ajuste dessa lei da Medida Provisória exatamente acabando com essa dúvida se deve, ou não deve, ser no tempo que puder ser. Então, nós vamos dar uma colaboração no sentido de esclarecer a parte da Receita ou alguns segmentos tributaristas desse país, que a decisão que o Congresso tomou ao discutir e aprovar a Medida Provisória, foi dar condição para que o empresariado brasileiro não fique à mercê de uma variação cambial externa, maluca, fora de contexto e isso impacte o patrimônio. Os senhores imaginem se a PETROBRAS, que é a oitava empresa do mundo e a maior empresa brasileira, está sofrendo esse entendimento ou desentendimento dentro da Receita, imagine o empresário comum que esteja negociando, a que nível de dúvida isso está colocado. Então, eu aproveito essa oportunidade para registrar que apesar do espírito da lei, apesar de não haver multa, apesar de a PETROBRAS estar preservada nessa questão, essa CPI pelo menos se depender de mim, vai ajudar o empresariado brasileiro ao propor a clarificação dessa medida legal colocando essa questão da temporalidade no texto legal e para que



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

não haja nenhum tipo de dúvida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Obrigado. Primeiro para dizer que nós adotamos uma série de providências aprovadas na segunda reunião, ou seja, nossos ofícios, a solicitação de documentos do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União... Enfim, eu quero chamar atenção para uma questão. A próxima reunião desta CPI será na terça-feira, onde nós vamos ouvir não só o Presidente da ANP como os seus diretores da ANP, e nós vamos submeter requerimentos sobrestados à votação. Então, para a gente... Porque esta reunião, ela não foi convocada para a votação de requerimentos, então eu estou alertando que a próxima reunião nós vamos ter a oitiva com os diretores da ANP e discussão e votação de requerimentos. Às 14h00 de terça-feira.

SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS): Presidente, pelo que eu compreendi, nós vamos ter primeiro uma reunião administrativa para votar requerimentos? O ideal é fazer primeiro a reunião administrativa por causa de *quorum* e depois a audiência.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): A oitiva.

SENADOR DELCÍDIO AMARAL (PT-MS): A oitiva, perdão.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Combinado. De acordo.

Muito obrigado, encerramos a reunião no dia de hoje.

Reunião encerrada às 16h40m.

Senador João Pedro
Presidente